



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 432/95, DE 23 DE JUNHO DE 1.995.

"Abre Crédito Especial na Lei de Meios de 1.995 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei, autorizado a abrir crédito especial no fluente orçamento, no valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sob a classificação 11.62.346-3.1.3.2.

§ Único: Este crédito destina-se a amparar despesas de repasses mensais ao Fundo de Desenvolvimento Municipal (PRODEM), criado pela Lei nº 407/94, de 21 de novembro de 1.994 e Lei nº 416/95, de 17 de abril de 1.995.

Art. 2º) Para cobertura dos encargos decorrentes da abertura deste crédito, fica anulada parcialmente a dotação orçamentária nº 99.99.999.9.999-9.9.9.9 (reserva de contingência).

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à data de 21 de novembro de 1.994, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurélio Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Av. Brasil, 338 Centro Tel: [062] 336-1135 - CEP 73100-000
Telax: [062] 336-1583 - COC 0123456789

LEI Nº 12345 DE 1997

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de uma comissão municipal de planejamento e desenvolvimento econômico, com a finalidade de estudar e propor medidas que favoreçam o crescimento econômico do Município de Alexandria.

Art. 2º Esta comissão terá a seguinte composição:

Art. 3º A comissão terá sede no Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h.

Art. 4º O Presidente da comissão será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros dela.

Art. 5º O prazo de duração desta comissão será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua criação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei é promulgada em 15 de novembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei é revogada em sua totalidade.

Art. 9º Esta Lei é promulgada em 15 de novembro de 1997.

Art. 10º Esta Lei é revogada em sua totalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Aurelio Oliveira Filho
Prefeito Municipal